

TEXTO DO FORAL

| | | | | | |
|---|---|------|--|---|-------|
| <ul style="list-style-type: none"> ¶ Imquiricomes ¶ Eiradegua | } | j | <ul style="list-style-type: none"> ¶ Panos ¶ Coyrama e coussas della ¶ Metaaes ¶ Cera azeite mell ¶ Pelitaria ¶ Fruita seca ¶ Legumes ¶ Casca cumagre ¶ Coussas de esparto | } | bij |
| <ul style="list-style-type: none"> ¶ Marinhas ¶ Barro ¶ Medidor ¶ Gado do uento | } | ij | <ul style="list-style-type: none"> ¶ Pescado ¶ Sacada cargua por cargua ¶ Entrada ¶ Descaminhado ¶ Saida | } | biiij |
| <ul style="list-style-type: none"> ¶ Taballiam ¶ Pena de arma ¶ Maninhos ¶ Cabaneyras ¶ Momtados | } | iiij | <ul style="list-style-type: none"> ¶ Descaminhado por Saida ¶ Priuiligyados | } | ix |
| <ul style="list-style-type: none"> ¶ Celeiro ¶ Coutadas ¶ Cadeas ¶ Portagem | } | iiij | <ul style="list-style-type: none"> ¶ Pena do forall | } | x |
| <ul style="list-style-type: none"> ¶ Pã Vinho sal call ¶ Decraraçam das carguas ¶ Carros ¶ Coussas de que se nõ pagua portagẽ | } | b | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> ¶ Cassa mouida ¶ Nouidade dos bees pera fora ¶ Passagem // ¶ Carne ¶ Caça ¶ Eserauos ¶ Bestas | } | bj | | | |

Dom manuel Per graça de *deus* Rey de purtugal e dos algarues daquem e dalẽ mar em africa e Senhor de guine e da cõquista neueguaçam commercio de etiopia aRabia persia e da Jmdea A quantos esta nossa carta de forall dado aa terra de ylheuo pera sempre Vyrẽ fazemos saber que per beem das Semtemças determinaçoos Jeraaes e espiçiaaes que foram dadas e feitas per nos // ¶ E com os do nosso conselho e letrados acerca dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos Reaes e trebutos que se per elles deuiam de aRecadar e pagar ¶ E assy pellas Jmquiriçoos que principalmente mandamos tirar e fazer em todollos luguares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos Reaes tinham Achamos visto os foraaes do tombo que as Remdas e direitos Reaaes se deuem hy de aRecadar e pagar na forma e maneira seguinte : —

JNQUIRICÕES

MOstra se pellos dictos foraaes e assy pellas Jmquiriçooes que particularmēte na dicta terra mandamos tirar que no dicto lugar sã çimquo cassaaes e medē se de quimto de todo pão ¶ E de linho e vinho a oitaua: —

E Paguam estes outros foros . *a saber* . de eiradega de trigo doze alqueires por cada cassall ¶ E de çeleiro de trigo e milho huū alqueire de ãbos ¶ E de milho estreme seis alqueires tudo per esta medida corremte ¶ E de cada cassall dous capões sem ouos nē outros foros ¶ E paguã mais das terras brauas que saã Rompidas e se Romperē a oitaua segumdo amiguamēte paguaram segumdo tem per suas escrituras e costumes: — //

MARINHAS

E Paguã mais os que tē marinhas de cada talho huū buzio de sal segumdo a ley de aueiro ¶ E mais huūa paa que auia de ser chea cō ho buzio e por ella huūa quarta de alqueire desta medida ¶ E leuã os foros ao celeiro deste conçelho e nã os leuarã fora delle: —

E Em saa anexo a Jlheuo na Jurdycã ha huū cassal e meo e mede sse de todo pãa a quimto ¶ E vinho e linho oitauo ¶ E de foros e eiradegua de trigo doze alqueires e de milho seis e huū frangao e meo do meo ¶ E paguam todollos moradores de saa afora estes deste cassal e meo cada huu per sy toda pessoa que tē cassa e foguo seis Reaaes per sam Johãa assy de igrejas como doutros quaesquer e chama se este direito augoa de mayo: —

E Quallquer barco que vier cō pescado se chegar a doze peixes dara huū e se la nom chegar nã dara nada ¶ E se mais trazer nã dara mais segumdo se paguara ē aueiro asy se fara aqui

EM villa de milho tem el Rey seis cassaaes os quaaes paguam ao Senhorio da terra de todo paã a quinta parte ¶ E de todo monte de eiradegua de trigo doze alqueires aJnda // que ho nō aJa no cassall ¶ E paga mais cada cassall de milho por eiradegua seis alqueires e do mais que ouuer o quimto ao Senhor ¶ E todo aquelle morador ou erdador que leuar Reçam ao çeleiro paga ao Senhor da terra huū alqueire de milho ou segumda: —

E Mais paga cada cassall dous capões por natall ¶ E todo morador da villa de milho quer Regoēgueiro quer da ordem paguara trinta Reaaes de seruiço de mayo o qual se paga pella comestia que soiam de pagar ¶ E o sall das marinhas como em aaveiro ¶ E faz cada morador de villa de milho e de ilhauo e alquidã huūa carreira . *a saber* . caminho ou seruiço ¶ No año que possam huū dia hir e tornar a dormyr a suas cassas ¶ E quem besta tiuer de almocreuaria faria Jssso mesmo huū caminho ate coibra com ella sem Jornal dando a hūus e a outros o mantimēto ordenado pera sy e pera as bestas

E Aalem dos foros que nos ditos luguares se paguã como atras fica decrado sam Jssso mesmo na ditã terra Nossos os guados do vemto quamdo se perderē segumdo nossas ordenaçoes com decraçam que a pessoa a cujo poder for ter ho dicto guado ho venha escreuer a dez // dias primeiros seguimtes sob pena de lhe ser demandado de furto

TABALIAM

¶ Os *tabaliam*s nã pagã hi pemsam

PENA DE ARMA

DA pena de arma se leuaram duzentos *Reaes* e as armas com limitaçã . *a saber* . que as dictas penas se nõ leuaram quando apunhar: espada ou quallquer outra arma sem a tirar ¶ Nem os que sem preposito em Reixanoua tomarẽ paaõ ou pedra posto que cõ ella facã mall ¶ Nem a paguara moço de quimze años e dy pera baixo ¶ Nem mulher de quallquer Idade ¶ Nem os que castigãdo sua molher e filhos ou escrauos tirare samgue ¶ Nem os que cõ bofetada ou punhada tirare samgue ¶ Nen quẽ en defemdymento de seu corpo ou apartar e estremar outros em aRoido tirare armas posto que cõ ellas tirem samgue ¶ Nem escrauo de qualquer Idade que sem ferro tirar samgue: —

MANINHOS

E Os maninhos em Ilheuo toma os quẽ *quer* com o foro da terra . *a saber* . oitauo E asy se faram nestes outros luguares atras *segundo* fore aforados porẽ e hũs lugares nõ outros se nõ tomaram os dictos maninhos (*sic*) sem primeiro serem Justificados nas camaras dos comçelhos se sã nas saidas e logramentos doutros cassaes porque fazemdo pruuico dapno a seus vizinhos dos taes maninhos nõ se darã nõ leixarã tomar: /:

E Alem do foro da terra *que* dos dictos maninhos se paguara pagar se amsoamente das cassas que nouamente se fizerẽ nas dictas tomadas a que chamã cabanarias hũ alqueire de trigo e huũ capã sã mais outro foro ¶ E os cassaes das ordeẽs e JgleJas nõ alarguaram mais terras das comtheudas nas demarcações de seus cassaes ¶ E se mais tomare dos maninhos pagarã como os outros

MONTADOS

DOs montados se nõ leuam huũs aos outros montado porque estam em vizinhança saluo cõ vagos que lho contradizẽ por Rezõoes que a Jssõ alleguam ¶ E porque he comtãda que aqui nõ pertemçe decramos que fique Resguardado este casso determinar se per Justiça pellos ofiçiaaes ou Justicias a *que* pertemçer ¶ Aos quaaes mãdamos que ho determin: sem delongua cõ Justiça: —

E A portagem era antiguamẽte dos dictos comçelhos de ylheuo villa de milho e alqueidam a quall leixarã e derã ao Senhorio dos outros direitos ¶ A comdiçã e compensaçã que pollo gemtar que lhe eram obriguados e sam de pagar em cada huũ año de pã ceuada carnes e etc. lhe paguarem somẽte // por cada pessoa quallquer que tiuesse cassa e foguo trinita *Reaes* por Año da quall comuẽça e composiçã os sobredictos sam cõtemtes ¶ E assy aproue a amtonyo borges que ora tem de nos os dictos direitos *Reaes*: —

E Paguam se mais per quaaesquer pessoas que paguam e leuam qualquer paã ao çileiro cada huũ seu alqueire de milho per esta medida e chamam a este direito çeleiro: —

E Mandamos e defemdemos ao Senhor que for da dicta terra e aos Vymdoiros que nõ se syrua dos homẽes da dicta terra sã dinheiro ¶ Nem lhe tome Roupa bestas palha nõ nhucas coussas nõ carnes nõ aues senã Requeremdo as primeiro aos Juizes da terra que lhas mandem dar por seu amotaçell pollo estado da terra damdo loguo dellas o dinheiro e nam doutra maneyra: —

E Assy nõ fara coutadas na dicta terra de caça ¶ Nẽ pescar ¶ Nẽ leuara montados aos moradores da terra particularmẽte de pastarem e montarẽ nos Resyos do comçelho ¶ Nẽ menos os aRemdara aos de fora em perJuizo

dos moradores da terra ¶ Saluo nas matas de ylheuo que se cumprira como hy particularmête // temos determinado : —

CADEAS

E Decraramos que ho Senhorio dara as cadeas e ferro neçesaryo pera os pressos ¶ E assy pague as guardas e cacereiro se quiser leuar os direĩtos e pena de alcaidaria ¶ E o cõçelho dara a primeira vez a cassa em que aJã de estar ¶ E dy por diamte o Senhorio dos dictos direĩtos a corregera e Reparrara das despessas e corregymêtos que ouuer mester ¶ E defemdemos que mais se nam leuem os alqueires de paã que leuaua o meyrinho da terra : —

E Se assy o Senhorio dos dictos direĩtos nã quiser fazer as dictas despessas dos pressos como dicto he defemdemos lhe e mãdamos que nã leue mais os dictos direĩtos das armas nẽ nhuũs outros ordenados aas alcaidarias ¶ E que os comçelhos as aJã todos pera sy e façam as dictas despessas pera os ditos pressos como dicto he : —

PORTAGÊ

Decraramos primeyramente que a portagê que se ouuer de pagar na dicta terra ha de ser per homẽs de fora della que hy trouxerem coussas de fora a vemder ou as hy comprarẽ e tirarem pera fora da terra // e termo a quall portagê se paguara nesta maneira . a saber .

PÃ VINHO SAL CAL LINHACA

DE todo trigo çemteo çeuada milho paynço avea ou de farinha de cada huũ delles ou de sall cal ou de linhaça ou de vinho e de vinagre ¶ E de quallquer fruita verde emtrãdo ortalixa e melloes e legumes verdes se paguara por carga mayor de cada hũa das dictas cousas . a saber . de besta caualar ou muar hũ Real de seis ceptis o Real e por carga menor que e de asno meio Reall ¶ E por costal que huũ homẽ pode trazer as costas dous ceitis ¶ E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se vemderẽ se paguara huũ çeptill ¶ E outro tanto se paguara quamdo se tirar pera fora porem quẽ das dictas coussas ou de cada huũa dellas comprar e tirar pera seu vsso e nã pera vemder coussa que nã chegue pollos dictos preços a meo Reall de pagua nã paguara dessa tall portagê nem ho fara saber

DECLARACÃ DAS CARGUAS

E Posto que mais se nõ decrete adiante neste forall a cargua maior nẽ menor decraramos que sempre a primeira adicam e asemto de cada huũa das dictas cousas he de besta mayor sẽ mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adicã sera posto se emtenda loguo sem se hy mais declarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor ¶ E o quarto do dicto preço per consegũte sera do dito costall. — //

CARROS

E Quando as dictas coussas ou outrras vierẽ ou forem e carros ou carretas pagar se a por cada huũa dellas duas carguas mayores segumdo ho preço de que forẽ ¶ E quando as carguas deste forall se comẽçarẽ a vemder e se nom vemder toda a cargua paguara a portagê soldo a liura do que soamente vèder e nam do mais que fica por vemder : —

COUSAS DE QUE SE NÕ PAGAM PORTAGEM

A Quall portagê se nom paguara de todo pãa cozido queiJadas biscoito farellos Nem baguaço de azeitona nẽ de ouos nem de leite nẽ de coussa delle

que seJam sem sal nẽ de prata laurada nẽ de vides nẽ de canas nẽ carqueija toJo palha vassoiras nẽ de pedra nẽ de barro nẽ de lenha nẽ herua nẽ das coussas que se comprarẽ da terra pera o termo nẽ do termo *pera* terra posto que seJam *pera* vender assy vizinhos como nã vizinhos nẽ das coussas que trouxerẽ ou leuarẽ *pera* alguã armada nossa ou feita per nosso mandado • Nẽ dos mantimentos que os caminhamtes comprarem e leuarẽ *pera* sy e *pera* suas bestas nem dos guados que vierẽ pastar a alguus luguares passamdo nem estando saluo daquelles que hy soamente vẽderem dos quaaes emtam paguaram pollas leis e preços deste forall E deca // ramos que das dictas coussas nã se a de fazer saber aa portagẽ de que assy mandamos que se nom pague direito nella : —

CASSA MOUIDA

A Quall portagẽ Jssso mesmo se nõ paguara de cassa mouida assy Jmdo como vimdo nẽ nhuú outro direito per quallquer nome que ho possã chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarẽ coussas *pera* vender porque das taacs paguaram portagem homde as somente ouuerem de vender segumdo as comtias neste forall vã deccaradas e nã doutra maneira

NOUIDADES DOS BÊES PERA FORA

NEm pagarã portagẽ os que leuarẽ os frutos de seus beês moues ou de Raiz nẽ doutros beês alhos (*sic*) que trouxerem de aRemdamento • Nem das coussas que alguãas pessoas forem dadas em paguamẽto de suas temças casamentos merces ou mantimentos posto que as leuẽ *pera* vender : —

PASAGÊ

E Nã se paguara portagem de nẽhuãs mercadorias que na dicta terra ou lugar vierẽ ou forem de passagẽ *pera* outra parte assy de noute como de dia e a quaaesquer tempos e oras • Nem seram obriguados de ho fazerem saber nem emcorrerã por Jssso em nẽhuã pena posto que hy descarreguẽ e pousem • E se // hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por alguãa coussa dy por diamte o faram saber posto que nõ aJam de vender : —

CARNE

E Pagar se a mais por cabeça de boy que se hy vender pollas dictas pessoas de fora na dicta maneira tres *Reaaes* e da vaca dous *Reaaes* • E do carneiro porco dous çeptis • E do bode cabra ovelha hũu ceptil • E nõ se paguara portagẽ de borreguos cordeiras cabritos nem leitooes saluo se se venderẽ ou comprarẽ de quatro cabeças *pera* çima Juntamente porque entam pagarã por cada huã huũ ceptil • E do touçinho ou marram Jmteiro dous çeptis • E do emcetano nã paguara nada • Nem de carne de talho ou de emxerca : —

CAÇA

E De coelhos lebres perdizes nẽ de nhuãas aues nem caça nam paguara portagem assy pollo vendedor como pollo comprador em quallquer camtidade.

ESCRAUOS

• E do escrauo ou escraua que se vender aJmda que seJa parida paguara treze *Reaaes* : —

BESTAS

E Da besta cauallar ou muar outros treze *Reaaes* • E da eguoa tres *Reaaes* • E da besta asnall d(o)us *Reaaes* • E este direito das bestas nã paguaram vassallos e escudeiros nossos e da // • Rainha e de nossos filhos • E se tro-

carẽ huís por outros tornando dinheiro paguaram Jmteiramente ¶ E se nõ tornarem dinheiro nã paguaram ¶ E a tres dias despois da compra de cada huúa das dictas bestas ou escrauos terã tenpo pera ho hyrem escreuer sem pena: —

PANOS

E De cargua mayor de todollos panos de laã seda e de linho e alguodam de quallquer sorte assy delguados como grossos ¶ E da laã e linho Ja fiados doze Reaaes.

COIRAMA E COUSAS DELLA

¶ E outros doze Reaaes se pagarã por toda a coirama cortida e coussas della ¶ E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortar ¶ E asy da coirama ã cabelo e asy por calçado e quaaesquer obras de cada huú delles ¶ E por coiro vacarill huú Reall ¶ E das outras pelles a dous çeptis quando nõ forem per carguas: —

METAAES

E Outros doze Reaaes se pagarã por toda cargua de ferro aço e de todollos metaaes ¶ E por quaaesquer obras delles assy grossas como delguadas ¶ E outros doze Reaaes se paguaram por cargua de todallas marcarias especiarias e boticarias e tinturas ¶ E por todallas outras suas semelhantes: —

CERA MEL AZEITE SEUO

E Assy por cargua de çera mel azeite seuo vnto queiJos secos mamteigua salg // uada pez Rezina breu sabam alcatram outros doze Reaaes ¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra pelitaria ¶ E que das ditas coussas ou de cada huúa dellas levar pera seu vssõ e nã pera vender nã paguara portagẽ nam passamdo de costall que a de ser de duas aRobas e mea de cada huúa dellas de que se a de pagar tres Reaaes de portagem leuamdo a cargua mayor deste forall em dez aRobas destas aguora ¶ E a cargua menor em cinco ¶ E o costal nas dictas dua(s) aRobas e mea: —

FRUITA SECA

E Por cargua de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figuos passados ¶ E assy vuas amemdoas pinhomês por britar avellãas bolotas mostarda lemtilhas

LEGUMES

¶ E por todollos legumes secos comtãdo alhos secos e cebollas a quatro Reaaes por carga mayor

CASCA CUMAGRE

¶ E oútro tanto leuarã de casca çumagre

COUSAS DE ESPARTO

E Outro tanto se paguara de palma esparto Jumça Jumco e de todallas obras de cada huúa dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quatro Reaaes por cargua mayor ¶ E per este Respeito de quatro Reaaes se paguaram de cargua mayor de linho em cabelo ¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar: — //

PESCADO

E Assy da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro Reaaes como de estroutas coussas quando vier pera vender ¶ Porem quando se tirar do dicto lugar se paguara soamente huú Reall de seis

çeptis o Reall ¶ E outro Reall se paguara do pescado do Rio quamdo se vender soamente ¶ E outros quatro *Reaes* se paguara de toda louça e obra de barro aJmda que seJa vidrada assy do Rigno (*sic*) como de fora delle: —

SACADA CARGUA POR CARGUA

E Decrãmos que se dara sacada cargua por cargua no dicto lugar ¶ E tomara o portageiro a mayor dellas qual quiser ¶ E se for paga a primeira que foy mayor nã paguara de qualquer outra que tirar nada ¶ E se for mais pequena a que pagou levar lhe ã em comta *pera* paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeyra mais pequena que meteo: —

EMTRADA

E Os que trouxerẽ mercadorias *pera* vender se no propio lugar homde quiser vender ouver Remdeyro da portagẽ ou officiaall della fazer lho ã a saber ou as leuaram a praça ou acougue do lugar ou nos Resyos delle qual mais quiser sem nẽhuã pena ¶ E se hy nom ouver Remdeiro nẽ praça descarregarã liuremente // homde quiserem sẽ nemhuã pena comtanto que nã vendam sẽ ho noteficar ao Remdeiro se ho hy ouver ou ao Juiz ou vintaneiro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nẽhuum delles nõ ouver nẽ se poder emtã achar notefiquẽ no a duas testemunhas ou a huã se hy mais nõ ouver ¶ E a cada huã dellas pagarã o direito da portagem que per este forall mandamos pagar sẽ nemhuã mais cautella nẽ pena.

DESCAMINHADO

¶ E Nã ho fazẽdo assy descaminharã e perderam as mercadorias soomẽte do que assy nã paguarem o dicto direito de portagẽ ¶ E nã outras nẽhuãas nẽ as bestas nẽ carros nẽ as outras coussas em que as leuarẽ ou acharem: —

E Posto que hy aJa Remdeiro no tall lugar ou praça se chegarẽ de noute depois do soll posto nã faram saber mais e descarregarã homde quiserẽ comtãto que ao outro dia athe meo dia o notefiquẽ aos officiaaes da dicta portagẽ primeyro que vendã so a dicta pena ¶ E se nõ ouverẽ de vender ¶ E forẽ de caminho nã seram obriguados a nẽhuã das dictas Recadações ¶ E segumdo no titollo da passagẽ fica decrarado: —

SAIDA

E Os que comprarem coussas *pera* tirar // *pera* fora de que se deua pagar portagẽ pode las am comprar liuremente sẽ nehuã obriguacam nẽ deligẽcia ¶ E soamente ante que as tirem do tall lugar ou termo aRecadarã com os officiaaes a que pertẽcer so a dicta pena de descaminhado

DESCAMINHADO PER SAIDA

¶ E Os priuiligyados da dicta portagẽ posto que nã aJam de pagar nã serã escussos destas deligẽcias destes dous capitollos atras das emtradas e saidas como dicto he so a dita pena.

PRIUILIGYADOS

As pessoas eclesyasticas de todollos moesteiros assy de homẽs como de mulheres que fazem voto de profisam ¶ E os cleriguos de ordens sacras ¶ E assy os beneficiados de ordens menores posto que as nã tenham que viuẽ como clerigos e por taes forem avidos todollos sobredictos saã Jsemtos priuiligyados de portagem nẽhuã vsagẽ costumagẽ per quallquer nome que a possam chamar assy das coussas que venderẽ de seus beẽs e benefiços como das que comprarẽ trouxerem ou leuarem *pera* seus vssos ou de seus benefiços e cassas e fameliars de quallquer calidade que seJam.

E Assy o seram as çidades villas e luguares de nossos Regnos que tem priuilegyo de nõ pagarẽ . *a saber* . A cidade de lix // boa ¶ A guaya do porto ¶ Pouoa de varzym ¶ Guimaraaes ¶ Bragua ¶ Barçellos ¶ Prado ¶ Pomte de lima ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de cerueira ¶ Valemça ¶ Momça ¶ Crasto leboreiro ¶ Miramda ¶ Braguãça ¶ Freixo ¶ Ho azinhozo ¶ Moguadoiro amçiames ¶ Chaues ¶ Momforte de Ryo liure ¶ Momtalegre ¶ Crasto Viçete ¶ Villa Reall ¶ A cidade da guarda ¶ Jor-mello ¶ Pinhell ¶ Castell Rodriguo ¶ Almeida ¶ Castel memdo ¶ Villar mayor ¶ Afaiates ¶ Sabugall ¶ Couilhaã ¶ Momsanto ¶ Portalegre ¶ Mar-uam ¶ ARomches ¶ Campo mayor ¶ Fromteira ¶ Momforte ¶ Momte mor ho nouo ¶ Momsaraz ¶ BeJa ¶ Moura ¶ Noudall ¶ Almodouuar hodemira ¶ Villa viçosa ¶ Eluas ¶ Oliuemça ¶ A çidade de euora ¶ Os moradores no castello de cezinbra ¶ E assy o seram os vizinhos do mesmo lugar e termo no dito lugar : —

E Assy seram liberdados da dicta portagẽ quaaesquer pessoas ou luguares que nossos priuilegyos tiuerem ou mostrarem ou ho trellado em publica forma alem dos acima contheudos : —

E As pessoas dos dictos luguares priuilegyados nõ tirarã mais ho trellado // do priuilegyo nõ ho trazerã soamente traram certidam feita pollo escriuã da camara e cõ ho sello do comçelho como sãa vizinhos daquelle lugar ¶ E posto que aJa duuida nas dictas çertidoões se sam verdadeiras ou daquelles que as aprezentam poder lhes am sobre Jssõ dár Juramento sem os mais deterem posto que se digua que nã eram verdadeiras ¶ E se despois se prouar que erã falsas perdera ho escriuã que a fez ho ofiçio e degradado douz años pera çepta ¶ E a parte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou e sonegou aa portagẽ ametade pera a nossa camara e a outra pera dicta portagẽ dos quaaes priuilegyos vssarã as pessoas nelles comtheudas pellas dictas certidoões posto que nã vaam com suas mercadorias ¶ Nem mandem suas procuracoões comtamo que aquellas pessoas que as leuarẽ Jurẽ que a dicta certidam he verdadeira e que as taes mercadorias saã daquelles cuJa he a çertidam que aprezentarem : —

PENA DO FORAL

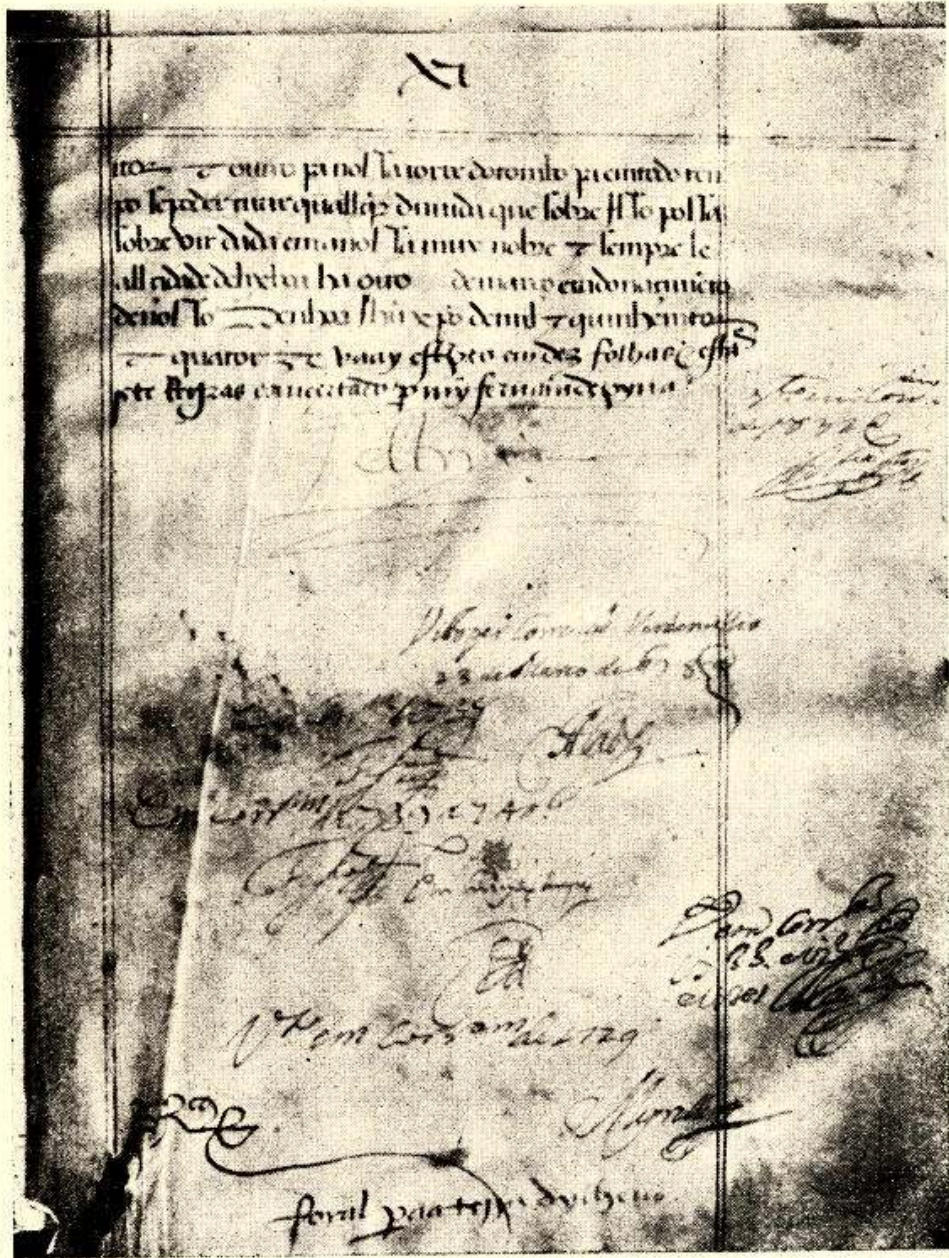
E Quallquer pessoa que for contra este nosso forall leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuãdo destes maiores comthyas das aqui decraradas ho auemos por degradado por hũ año fora da terra e termo e mais pague da ca // dea trinta Reaaes por huũ de todo ho que assy mais leuar pera parte a que os leuou e se a nã quiser leuar seJa a metade pera quẽ ho acusar e a outra metade pera os catiuos ¶ E damos poder a qualquer Justiça homde acõteçer assy Juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sã mais proçesso nõ ordem de Juizo sumariamẽte sabida a verdade comdenẽ os culpados no dicto casso do degredo e assy do dinheiro athe comtia de dous mill Reaaes sem apellacã nem agrauo ¶ E sem disso poder conhecer almo-xarife nem comtador Nẽ outro ofiçiall nosso nõ de nossa fazemda em casso que o hy aJa ¶ E se ho Senhorio dos dictos direitos ho dicto forall quebramar per sy ou per outrem seJa loguo sospemso delles e da Jurdiçã do dicto lugar se a tiuer emquãto nossa merçee for ¶ E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerẽ emcorrerã nas dictas penas ¶ E os almoxarifes escriuãaes ofiçiaaes dos dictos direitos que o assy nã comprirẽ perderã logo os dictos ofiçios e nã auerã mais outros ¶ E portamto mandamos que todallas cousas comtheudas neste forall que nos poemos por ley se cumprã pera sempre do teor do quall mandamos fazer tres huũ delles pera camara da dicta terra ¶ E outro pera o Senhorio dos ditos dire // itos e outro pera nossa torre do tombo pera em todo tenpo se poder tirar quallquer duuida que sobre Jssõ possa sobrevir dada em a nossa muy nobre e sempre leall çidade

de lixboa ha oito de março era do naçimêto de nosso Senhor Jhesu christo
de mil e quinhentos e quatorze vaay escripto em dez folhas e estas sete
Regras comçertado per mym fernam de pyna ,

El Rey , . . .

foral pera a terra de ylheuo. //

Registado No tomo , Fernã de pyna



Página do foral assinada por D. Manuel I;
nela se lançaram vistos em sucessivas correições.